Jornal Oficial

DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JANDIRA

Ano XIII | Edição nº 472 Sexta-feira, 24 de outubro de 2025 www.jandira.sp.gov.br

SE TOQUE.
SE CUIDE.
UM **TOQUE SALVA**

Outubro Rosa



Neste Outubro Rosa, lembre-se: o autoexame é o primeiro passo para o diagnóstico precoce.

Conhecer seu corpo é um ato de amor próprio. Faça a sua parte, a prevenção está nas suas mãos!

Estamos juntos **nessa luta!**

Secretaria de Saúde | JANDIRA | ACESSE NOSSO SITE JANDIRA.SP.GOV.BR

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

PORTARIA Nº 34.235
De 22 de outubro de 2025.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA CARGO POLÍTICO"

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E

ARTIGO 1º) Nomear em comissão, em conformidade com o artigo 12, Inciso II, da lei municipal nº 152, de 04 de março de 1968, para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente, o Sr. **FRANKLIN VENANCIO DA SILVA NETTO**, portador da cédula de identidade RG. nº 28.791.828.

ARTIGO 2º) Este cargo, de livre nomeação e exoneração, tendo sido criado pela Lei Complementar nº 073, estando regido pela Lei nº 152, de 04 de março de 1968.

ARTIGO 3º) Esta portaria entra em vigor na data supra.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Jandira, 22 de outubro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
HENRI HAJIME SATO
Data: 22/10/2025 13:43:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

HENRI HAJIME SATO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

Prefeitura do Município de Jandira
Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

Decreto nº 4.965
de 15 de outubro 2025.

"Dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal da Promoção de Igualdade Racial - COMPIR"

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T O

Art. 1º. Fica nomeado o Conselho Municipal da Promoção de Igualdade Racial - COMPIR, em cumprimento à lei nº 2.455, de 26 de agosto de 2022, que passa a ter a seguinte composição:

I. Representantes do Poder Público

a) **Representando a Secretaria Municipal da Saúde:**
Conselheira: LEONICE GUIMARÃES
Suplente: ANGELITA TRAMONTANO

b) **Representando a Secretaria Municipal de Segurança Pública: :**
Conselheira: NORIMAR HELENA DOMINGUES CONDE
Suplente: HILMARA DE MIRANDA RIBEIRO

c) **Representando a Secretaria Municipal de Cultura**
Conselheira: SUZANE DA SILVA CELESTINO DOS SANTOS
Suplente: JÉSSICA DE LIMA PAVALOSKI

d) **Representando a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social:**
Conselheira: ELAINE VICENTE DOS SANTOS
Suplente: DAMARIS ABIGAIL RODRIGUES DOS SANTOS

e) **Representando a Secretaria Municipal da Educação:**
Conselheira: ALESSANDRA DIAS APARECIDA AGUIAR
Suplente: MARCOS AURELIO SOARES DA SILVA

f) **Representando a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação:**
Conselheira: ELISANGELA PEREIRA FELIX
Suplente: BEATRIZ OLIVEIRA FEITOSA

g) **Representando a Secretaria Municipal de Políticas para Mulher e Igualdade Racial**
Conselheira: VANICE APARECIDA ALVES
Suplente: REGIANE PEREIRA ROSA

Prefeitura do Município de Jandira
Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

a) **Representando a OAB - Ordem dos Advogados do Brasil - Jandira**
Conselheira: DRA. BARBARA JAQUELINE DA FONSECA VALÉRIO
Suplente: DRA. SARAH EVANGELISTA JUSTINIANO

b) **Representando as entidades negras:**
Conselheira: CARINA VIDAL
Suplente: BRENDA VIDAL

Conselheiro: ANTÔNIO JOSÉ RIBEIRO DE MORAIS
Suplente: ELIZYRE ESPEDITA FURTADO

c) **Representando a religião de matriz-africana**
Conselheira: MARINA APARECIDA ROSA DA SILVA
Suplente: CARINE VIANA DOS SANTOS

d) **Representando a religião protestante**
Conselheira: MARLI MARGARIDA DA SILVA CRISPIM
Suplente: VALTER GONÇALVES DE SOUZA

e) **Representando a religião católica**
Conselheira : CÉLIA FÁTIMA DE OLIVEIRA COSTA
Suplente: LOURDES MARIA DA SILVA DOS SANTOS

f) **Representando a cultura afro-brasileira**
Conselheira: ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA
Suplente: KARINA DA SILVA ALMEIDA NEVES

Art. 2º. Os membros do Conselho Municipal da Promoção de Igualdade Racial - COMPIR, terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Jandira, 15 de outubro de 2025.

HENRI HAJIME SATO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

CARLOS EDUARDO PITTERI
Secretário Municipal de Governo

Prefeitura do Município de Jandira
Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

DECRETO Nº 4.963
De 07 de outubro de 2025.

"Dispõe sobre Ponto Facultativo nas Repartições Públicas e, dá outras providências."

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

D E C R E T O

Art. 1º. Em complemento ao decreto nº 4.877, 06 de janeiro de 2025, fica facultado o ponto nas repartições públicas do Município de Jandira, nos dias, 22, 23, 29 e 30 de dezembro de 2025 e 02 de janeiro de 2026, por ocasião dos feriados de 25/12/2025 - "Dia de Natal" e 01 de janeiro de 2.026 - "Dia da Confraternização Universal", bem como em razão do recesso administrativo determinado neste período.

§ 1º. O disposto no "caput" dos artigos 1º e 2º não se aplica aos órgãos considerados essenciais e não haverá interrupção na prestação dos serviços públicos considerados essenciais;

§ 2º. O "Ponto Facultativo" descrito no "caput" também não se aplicam aos servidores da Secretaria Municipal da Segurança Pública e Defesa Civil, Secretaria Municipal da Saúde e da Secretaria Municipal da Educação, cujos expedientes seguirão calendário próprio elaborado pelos respectivos Secretários;

§ 3º. Os departamentos e/ou setores considerados essenciais ao atendimento público, poderão trabalhar em regime de plantão, com número reduzido de funcionários, disciplinado a critério do Secretário responsável conforme a necessidade, sendo eles:

1. Área de Fiscalização
2. Setor de Vigilância
3. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
4. Parque Natural Municipal – Portal Ecológico de Jandira
5. Área de Lazer do Trabalhador
6. Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transportes

Art. 2º. Fica estabelecido recesso administrativo até 09 de janeiro de 2026, devendo o expediente normal retornar em 12 de janeiro de 2026, tendo como finalidade proporcionar a reorganização administrativa e estrutural das repartições públicas municipais para o exercício de 2026, bem como favorecer o planejamento das ações e atividades de cada secretaria, possibilitando ajustes operacionais, manutenção de equipamentos e instalações, e a preparação de cronogramas de trabalho para o novo exercício.

Parágrafo único - O período contribuirá para a otimização dos recursos humanos e materiais, sem prejuízo à continuidade dos serviços essenciais, garantindo maior eficiência e economicidade à Administração Pública.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira
em 07 de outubro de 2025.

HENRI HAJIME SATO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

CARLOS EDUARDO PITTERI
Secretário Municipal de Governo

Prefeitura do Município de Jandira
Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP , CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

Decreto nº 4.964
De 15 de outubro de 2025.

"Corrige o valor unitário da UFM - Unidade Fiscal do Município."

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, no uso das atribuições legais, nos termos do inciso IV, do art. 47, da Lei Orgânica do Município de Jandira;

DECRETA:

Art. 1º. Para fins de lançamento dos tributos abaixo relacionados e de todos os preços públicos do município de Jandira, referente ao exercício de 2026, fica corrigido o valor da UFM em 5,17% (cinco inteiros e dezessete centésimos por cento) de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, relativamente ao período de outubro de 2024 a setembro de 2025.

Parágrafo único. Nos termos do caput deste artigo, a Unidade Fiscal Municipal - U.F.M. de que se trata o artigo 482 da Lei nº 1426/2003, terá para o exercício de 2026 de R$ 4,3264 (quatro reais, trinta e dois centavos, seis milésimos e quatro décimos de milésimos)

Art. 2º. Ficam determinadas as datas de vencimento dos seguintes tributos:

I - ISSQN FIXO - Imposto sobre serviço de qualquer natureza sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte de que trata o artigo 99, III, "a", da lei nº 1426/2003:

a)Pagamento em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento) se recolhido até o décimo dia útil do mês de Abril; ou

b)Pagamento em cinco parcelas mensais e consecutivas, sem desconto, com vencimento no décimo dia útil dos meses de Abril, Maio, Junho, Julho e Agosto.

II - ISSQN ESTIMATIVA - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza lançados pela base de cálculo estimada nos termos do artigo 333, I, da lei nº 1426/2003:

a)Pagamento em doze parcelas mensais e consecutivas, sem desconto, com vencimento no décimo quinto dia útil de cada mês.

III - T.F.L - Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento de que trata o artigo 125, II, da lei nº 1426/2003:

Prefeitura do Município de Jandira
Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

a)Pagamento em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento) se recolhido até o décimo dia útil do mês de Março; ou

b)Pagamento em três parcelas mensais e consecutivas, sem desconto, com vencimento no décimo dia útil dos meses de Março, Abril e Maio.

IV - T.F.S. - Taxa de Fiscalização Sanitária de que trata o artigo 135, II, da lei nº 1426/2003:

a)Pagamento em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento) se recolhido até o décimo dia útil do mês de Junho; ou

b)Pagamento em três parcelas mensais e consecutivas, sem desconto, com vencimento no décimo dia útil dos meses de Junho, Julho e Agosto.

V - T.F.A. - Taxa de Fiscalização de Anúncio de que trata o artigo 146, II, da lei nº 1426/2003:

a)Pagamento em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento) se recolhido até o décimo dia útil do mês de Setembro; ou

b)Pagamento em três parcelas mensais e consecutivas, sem desconto, com vencimento no décimo dia útil dos meses de Setembro, Outubro e Novembro.

VI - T.F.A.F. - Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante, Eventual e Feirante de que trata o artigo 157, II, da lei nº 1426/2003:

a)Pagamento em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento) se recolhido até o décimo dia útil do mês de Março; ou

b)Pagamento em três parcelas mensais e consecutivas, sem desconto, com vencimento no décimo dia útil dos meses de Abril, Maio e Junho.

VII - IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Território Urbano de que trata o artigo 31, III, da lei nº 1426/2023:

a) Pagamento em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento) se recolhido até o dia 16/03/2026.

b) Pagamento em dez parcelas mensais e consecutivas, sem desconto, com os seguintes vencimentos:

1º 16/03/2026

2º 15/04/2026

3º 15/05/2026

4º 15/06/2026

5º 15/07/2026

6º 17/08/2026

Prefeitura do Município de Jandira
Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

7º 15/09/2026

8º 15/10/2026

9º 16/11/2026

10º 15/12/2026

Parágrafo único. A contagem dos dias úteis deverá observar as normas que dispõe sobre o calendário oficial de feriados e pontos facultativos.

Art. 3º. As guias para pagamento dos lançamentos de que tratam este decreto poderão ser obtidas das seguintes formas:

I - Preferencialmente por meio eletrônico no *site* da Prefeitura;

II - Pessoalmente na Prefeitura; ou

III - Enviados ao endereço de domicílio que consta no cadastro da Prefeitura.

§ 1 º. É obrigação do contribuinte manter atualizado seus dados cadastrais na Prefeitura.

§ 2º. Os contribuintes que não receberem as guias de recolhimento em seu domicílio tributário deverão retirar eletronicamente no *site* da Prefeitura ou pessoalmente no paço municipal.

§ 3º. A incorreção do endereço não isenta o pagamento nos prazos de vencimento.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira
De 15 de outubro de 2025.

HENRI HAJIME SATO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

CARLOS EDUARDO PITTERI
Secretário Municipal de Governo

Portarias

PORTARIA Nº 28/2025/SMC
De 17 de outubro de 2025

***"*Homologa e divulga o resultado de classificados e suplentes Edital 08/2025/SMC – Chamada Pública Semana Hip + Hop Diálogos Periféricos de Jandira 2025"**

A Secretaria Municipal de Cultura de Jandira, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, homologa e divulga os resultados de classificados e suplentes no Edital 08/2025/SMC – Chamada Pública Semana Hip Hop + Diálogos Periféricos de Jandira 2025.

CONSIDERANDO a Lei Municipal 1998/13 - Oficialização de Festividades e Eventos Tradicionais no Município de Jandira;
CONSIDERANDO o Edital 06/2025/SMC, de 01 de abril de 2025 – Chamada Pública para Credenciamento de Parecerista para Análise Técnica de Projetos Culturais, mostras, festivais, oficinas, exposições, workshops e palestras de formação cultural;
CONSIDERNADO o Edital 08/2025/SMC, de 01 de outubro de 2025 – *Chamada Pública Semana Hip + Hop Diálogos Periféricos de Jandira 2025*;
CONSIDERANDO a Portaria 26/2025/SMC, que divulgação a relação dos inscritos no Edital 08/2025/SMC – Chamada Pública Semana Hip + Hop Diálogos Periféricos de Jandira 2025;
CONSIDERANDO a deliberação da Secretaria de Cultura de Jandira, os pareceristas selecionados deverão avaliar os artistas inscritos, a classificação se dará por pontuação de 0 (zero) a 10 (dez) e deverá ter um breve feedback para cada artista, grupo e/ou coletivo;
CONSIDERANDO a Portaria 27/2025/SMC, que homologa e divulga os pareceristas selecionados para avaliação dos inscritos no Edital 08/2025/SMC – Chamada Pública Semana Hip + Hop Diálogos Periféricos de Jandira 2025;
CONSIDERANDO as regras do Edital 08/2025/SMC se classificou os artistas com as 05 (cinco) maiores notas "média ritmética", por pontuação de 0 (zero) a 10 (dez).

RESOLVE:

Art. 1º Resultado de classificados e suplentes de artistas solo, grupos e/ou coletivos;

RESULTADO ARTISTAS DE JANDIRA			
Classificação	Graffiti	Artista/Proponente	Nota Final
1	Cesar Kcha	César Riello Santos	8,50
2	Osmaisoumenos	Guilherme do Carmo Lima	7,88
3	Danilo Art	Danilo dos Santos Cesário	6,38
4	Mi Novaes	Milena Mesquita Novaes	6,00
5	Rafa Oliveira	Rafael Oliveira Bispo	3,25

;

PREFEITURA DE JANDIRA CONSTRUINDO COM VOCÊ | Secretaria de Cultura | 64 anos

RESULTADO ARTISTAS DE JANDIRA			
Classificação	Música/Beatbox	Artista/Proponente	Nota Final
1	Jotta Original	Jair Cruz da Conceição	9,05
2	Fantasma da Rima	Michael do Nascimento Mateus	8,13
3	H. Loco	Igor Ferreira Teixeira	7,75
4	Sobek	Daniel Domingos de Oliveira	7,50
5	Rebeca Jonz	Rebeca Júlia Soares de Sá	6,75
Suplente	Zer0nze	Samuel Fonseca	6,25
RESULTADO ARTISTAS DE JANDIRA			
Classificação	Dança	Artista/Proponente	Nota Final
1	Kaio Gabriel	Kaio Gabriel Moraes Silva	7.38
2	Texugo	Lucas Henrique da Silva Teixeira	7,00
RESULTADO ARTISTAS DE JANDIRA			
Classificação	DJ	Artista/Proponente	Nota Final
1	Dj Mano B	Clevis Cassimiro	8,63
2	Dj Malo	Lucas Aparecido Mendo	8,13
3	Dj Hamilton	Hamilton Fernando Arruda	6,00
Inabilitado	DJ da Goma	Paulo dos Santos Aragão	9,50

Art. 2° Estão classificados os artistas solo, grupo e/ou coletivos que atingiram as 05 maiores notas "média aritmética", nas categorias Dança, DJ, Graffiti, MC/Beatbox;

Art. 3° Os recursos referente os resultados desta Portaria, terão o prazo de 3 (três) dias úteis, de 20 a 23 de outubro de 2025, e deverão ser protocolados presencialmente na Secretaria de Cultura, na rua Rubens Lopes da Silva, 400, centro, Jandira/SP, no horário das 9h às 12h e das 13h às 16h;

Art. 4º Para mais informações sobre o andamento do processo ou para esclarecimento de dúvidas, os inscritos poderão se dirigir à Secretaria Municipal de Cultura de Jandira, ou entrar em contato por meio do e-mail hiphop@jandira.sp.gov.br ou telefone (11) 95272-8473.

Art. 5° O proponente que atingiu a classificação por mérito, mas que não cumpriu as exigências de habilitação previstas nos itens 5 e 6 do Edital, será considerado inabilitado e não poderá ser contratado.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Jandira, 17 de outubro de 2025.

Rodrigo Moura
Secretário Municipal de Cultura

Outros atos oficiais

COMUNICADO Nº 24/CCAS/CRIARTE, 20 DE OUTUBRO 2025 COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO, ANÁLISE E SELEÇÃO

A Comissão de Credenciamento, Analise e Seleção, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Secretaria de Cultura de Jandira e o Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira, e de acordo com as regras do Edital 04/2025/SMC Credenciamento de Artistas, Coletivos e Produtores Culturais no Município de Jandira (Criarte) e a Portaria 11/2025/SMCT que homologou a Comissão de Credenciamento, Analise e Seleção.

Considerando a demanda, interesse, necessidade, respeitando a área de atuação, linguagens artísticas e módulos, poderão se adaptar aos formatos de apresentação, exposição, workshop, oficina, palestra, performance, intervenção, instalação, feira, slam, cortejo, graffiti, muralismo, desfile, sarau, contação de história, encenação, produção e transmissão de saberes, dentre outros.

Após analise e deliberação por maioria simples de votos da Comissão de Credenciamento, Analise e Seleção, selecionou os artistas e a quantidade de Módulos que serão contemplados:

Resultado da seleção de Artistas, Coletivos e Produtores Culturais				
Segmento	Artista/Proponente	Nome Artístico	Módulo	Valor
Literatura	Eliane Oliveira Domingues	Eliane Oliveira Domingues	C	R$ 1.200,00
Artes Visuais	Thalia Kerolayne de Lima Silva	Thalia Lima	D	R$ 2.500,00
Música	David de Freitas Freire Silva	Davi Lucas	A	R$ 600,00

A convocação dos credenciados para contratação dar-se-á de acordo com o calendário de eventos e suas especificidades, respeitando-se o público alvo, a classificação etária, a estrutura, a categoria, o segmento artístico-cultural, os critérios de avaliação da Comissão, e o período de realização de cada apresentação artística de modo a garantir o caráter impessoal do chamamento.

Após a apresentação do artista/coletivo/produtor na programação cultural do município de Jandira, o artista credenciado, poderá ser convocado novamente após 60 (sessenta) dias a contar a data da publicação do “Comunicado” que lhe selecionou.

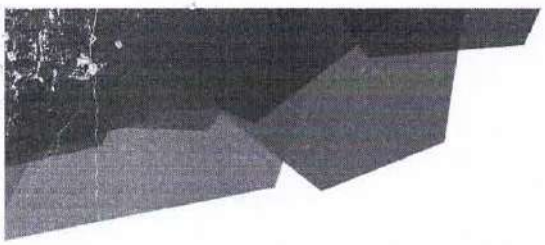
O artista convocado que não responder no prazo de 48 horas, perderá o direito de ser contratado para o evento ao qual foi selecionado, independentemente de notificação adicional. Caso recuse a convocação o artista será automaticamente substituído.

Briza Taynara Souza de Barros
Repres. Secretaria de Cultura

Adalberto dos Santos
Repres. Secretaria de Cultura

Felipe David de Paula Junior Oliveira
Repres. Conselho Cultural

Rita de Cassia Rodrigues dos Santos
Presidente. Conselho Cultural



SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA E TRANSPORTES

JANDIRA PREFEITURA

TERMO DE COOPERAÇÃO

Termo de Cooperação que entre si celebram a Prefeitura de Jandira, por intermédio da Secretaria de Mobilidade Urbana, com o Município de Carapicuíba, para uso compartilhado do Pátio Municipal de Recolha de Veículos.

Termo de Cooperação nº 001/2025

Termo de Cooperação que celebram o Município de Jandira, por intermédio De seu Órgão Executivo der Trânsito – SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA E TRANSPORTES , e o Município de CARAPICUÍBA/SP, por Intermédio de seu Órgão Executivo de Trânsito – SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, objetivando a cooperação técnica, material, administrativa e operacional na execução dos serviços de guarda e depósito, no pátio municipal, de veículos e caçambas estacionárias, removidos por infração de trânsito ou por irregularidade administrativa no Município de Jandira.

O MUNICÍPIO DE Jandira, por intermédio da SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA E TRANSPORTES, localizada à Rua Elton Silva, 1000, Centro, Jandira – São Paulo, neste ato representada pelo seu Secretário, Sr. Antônio Pessanha de Cabral, CPF nº 00927185822, e o MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA, por intermédio de sua SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, na pessoa de seu Secretário, Sr. Jorge Luis Pereira Anunciato, CPF 168.215.008-94, localizada à Avenida Deputado Emílio Carlos, 360 – Vila Caldas, Carapicuíba - São Paulo, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, em especial o artigo 25 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, celebram o presente Termo de Cooperação, com as seguintes condições:



SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA E TRANSPORTES

JANDIRA PREFEITURA

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a cooperação técnica, material, administrativa e operacional de pátio municipal, para a execução dos serviços de guarda e depósito de veículos e caçambas estacionárias, removidos por infração à legislação de trânsito ou por irregularidade administrativa, de competência do Órgão Executivo de Trânsito do Município de Jandira/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA

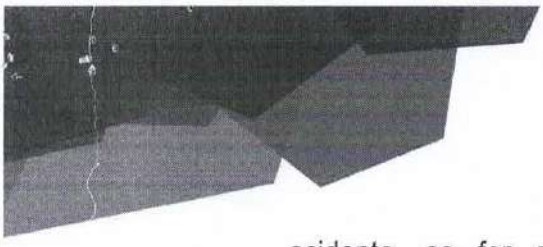
Das Obrigações dos Partícipes

I – Ao Órgão Executivo de Trânsito do Município de Jandira caberá:

a) Planejar e executar as ações de fiscalização de trânsito, aplicar as medidas administrativas previstas no diploma legal, por intermédio de seus agentes ou órgãos autorizados, de modo a exercer as competências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, quanto aos Órgãos Executivos de Trânsito Municipais;

b) Comunicar o Pátio Municipal de Carapicuíba/SP diretamente e/ou através de fiscalização de trânsito exercida pelos agentes de trânsito e demais agentes fiscalizadores, informando que será removido ao Pátio, o veículo passivo de aplicação das medidas administrativas previstas no Artigo 271 do CTB;

c) Emitir diretamente e/ou através de fiscalização de trânsito exercida pelos Agentes, o " CR – Certificado de Recolhimento", discriminando os objetos que se encontrem não só no interior do veículo mas também os que se encontrem na parte externa do mesmo, pintura, rodas e demais apetrechos externos, podendo com isso reparar todo e qualquer dano causado por



acidente, se for o caso; identificação do veículo e demais dados característicos do mesmo que permitam a sua identificação e o estado em que se encontra o veículo recolhido, nos termos do disposto pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

d) Expedir propriamente o "Auto de Liberação de Veículo – ALV", ou equivalente, recolhido em razão da aplicação de medidas administrativas de competência do Órgão Executivo de Trânsito do Município de Jandira, em 02(duas) vias, adotando as premissas previstas na legislação de regência;

e) Acompanhar a realização, em prazo não superior a 06 (seis) meses, das hastas públicas dos veículos removidos em função de aplicação de medidas administrativas de competência do Órgão Executivo de Trânsito Municipal do Município de Jandira/SP, que não tenham sido retirados do pátio a mais e 60(sessenta) dias, observando a legislação que rege a matéria;

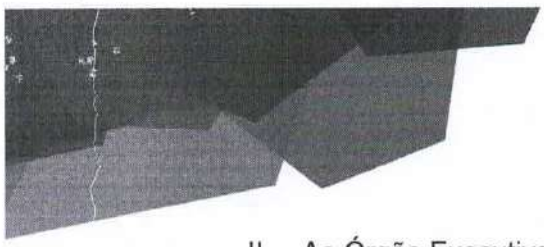
f) Autorizar o efetivo início dos serviços, objeto do presente Termo de Cooperação, após a inspeção e verificação quanto ao atendimento às diretrizes de infraestrutura e de funcionamento dos serviços, de acordo com o presente ajuste;

g) Informar ao Município de Carapicuíba/SP, através do Pátio Municipal, quanto à ocorrência de quaisquer novos procedimentos a serem adotados visando à correta execução dos serviços, objeto do presente Termo, e realizar reuniões periódicas, com os responsáveis designados pelos partícipes, visando o aperfeiçoamento dos serviços;

h) Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades do presente Termo a qualquer tempo, de modo a apurar o cumprimento dos seus termos, emitindo relatórios de fiscalização periódicos;

i) Informar aos administradores e gestores quando da identificação de falhas e possíveis vulnerabilidades do sistema;

j) Observar e cumprir as diretrizes estabelecidas pelo Pátio Municipal responsável, para guarda e depósito dos veículos e caçambas estacionárias removidas;



II – Ao Órgão Executivo de Trânsito do Município de Carapicuíba caberá:

a) Disponibilizar área e instalações de depósito municipal (pátio), equipamentos e toda a infraestrutura necessária à execução do objeto, conforme as premissas e especificidades descritas no presente Termo de Cooperação;

b) Executar o objeto do presente termo atendendo as premissas operacionais e de gestão bem como as normas, regulamentos e dispositivos legais aplicáveis à espécie;

c) Franquear acesso ás dependências do pátio aos agentes do Município de Jandira/SP, quando solicitado, para a realização de inspeções, fiscalizações ou demais atos pertinentes às atividades relacionadas aos serviços previstos neste Termo;

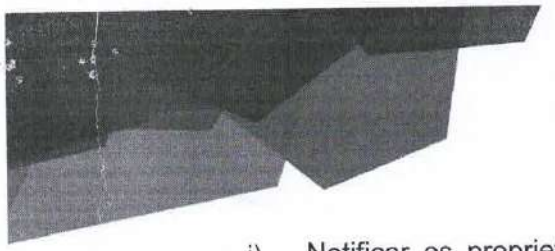
d) Estabelecer os valores a serem cobrados diretamente dos usuários pelos serviços de guarda e depósito dos veículos e caçambas estacionárias recolhidos ao pátio municipal, forma pela qual o município será remunerado, através da Concessionária do Pátio Municipal pelos serviços prestados em função do presente Termo de Cooperação;

e) Proceder à restituição dos veículos removidos, mediante o expresso e específico 'Auto de Liberação de Veículo – ALV", ou equivalente, previsto no item "d" do inciso I, desta cláusula;

f) Participar de reuniões envolvendo o Órgão Executivo de Trânsito de Jandira e as autoridades de Trânsito de Carapicuíba, visando ao alinhamento de ações e efetividade deste Termo de Cooperação;

g) Atender às solicitações de guarda e depósito de veículos e caçambas estacionárias, de forma ininterrupta, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana;

h) Zelar pela guarda e depósito dos veículos e caçambas estacionárias colocados sob responsabilidade do pátio do Município de Carapicuíba, mantendo-os no estado em que deram entrada no pátio, ressalvando-se o desgaste natural pela ação do tempo ou eventuais eventos climáticos, onde não há previsibilidade de ocorrência e controle;



i) Notificar os proprietários, através do pátio municipal, sobre a guarda e localização do veículo e/ou caçamba estacionária recolhida, para que após preencher os requisitos legais, para restituição do veículo e/ou caçamba, providenciem suas retiradas no pátio municipal, observadas as normas previstas do Código de Trânsito Brasileiro e regulamentação que rege a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Valor e dos Recursos Financeiros

O presente Termo de Cooperação não implica na transferência de recursos financeiros entre os Municípios.

Os serviços de guarda e depósito, prestados pelos Municípios cooperados, serão pagos pelo proprietário do veículo diretamente à Concessionária responsável pelo Pátio Municipal, nos termos do artigo 271, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

CLAUSULA QUARTA

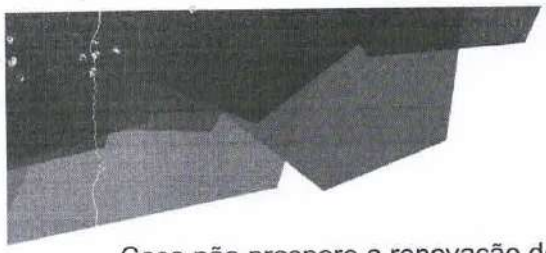
Das Alterações

O presente Termo de Cooperação poderá ser alterado pelos partícipes, por meio de termos de aditamento que serão assinados pelos seus representantes, observada a legislação em vigor, vedada a previsão de repasse de recursos.

CLÁUSULA QUINTA

Da Vigência

O prazo de vigência do presente termo será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, prorrogável por iguais períodos, até totalizar 60(sessenta) meses.



SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA E TRANSPORTES

JANDIRA PREFEITURA

Caso não prospere a renovação deste instrumento, ou na incidência de eventual rescisão, caberá ao Município responsável a incumbência de retirar os veículos sob sua jurisdição, por força deste termo, em até 90(noventa) dias úteis, por suas expensas.

CLÁUSULA SEXTA

Da Rescisão e da Denúncia

Os partícipes poderão rescindir o presente ajuste, pelo inadimplemento de quaisquer cláusulas ou infrações a dispositivos legais.

Este termo poderá ser denunciado durante o prazo de sua vigência, por quaisquer dos partícipes, por desinteresse em sua continuidade, com antecedência mínima de 06(seis) meses.

Os representantes legais dos partícipes são autoridades competentes para rescindir ou denunciar este ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Controle e da Fiscalização

O controle e fiscalização da execução do presente termo de cooperação ficará a cargo dos representantes que serão designados pelos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Carapicuíba, para dirimir questões decorrentes da execução do ajuste, que não puderem ser resolvidas administrativamente.



SECRETARIA DE MOBILIDADE
URBANA E TRANSPORTES

JANDIRA PREFEITURA

CLÁUSULA NONA

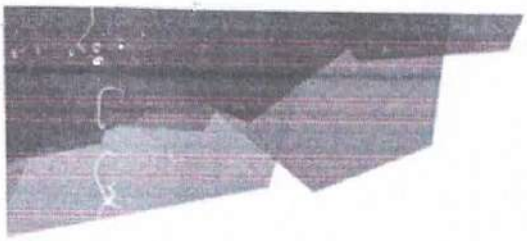
Do Encerramento

Ter-se-á por encerrado o presente termo, com a satisfação de seu objeto e das demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Local

Lavrado em 03 (três) vias, na Secretaria de Mobilidade Urbana e Transportes, situada à Elton Silva, 1000 – Centro , Jandira - São Paulo, CEP 06600-025, que lido e achado conforme, é assinado pelos partícipes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.



SECRETARIA DE MOBILIDADE
URBANA E TRANSPORTES

JANDIRA PREFEITURA

São Paulo, 13 de Outubro de 2025.

Henri Hajime Sato
Prefeito do Município de Jandira

José Roberto da Silva
Prefeito do Município de Carapicuíba

Antônio Pessanha Cabral
Secretário de Mobilidade
Urbana e Transportes

Antonio Pessanha Cabral
Secretário de Mobilidade Urbana e Transportes de Jandira

Jorge Luis Pereira Anunciato
Secretário de Transporte e Trânsito

TESTEMUNHAS:

Max Constantino
CPF: 512.766.608-12
CHEFE DE DIVISÃO
DO DEMUTRAN

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

ATA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE JANDIRA (08/10/2025)

No dia oito de Outubro de dois mil e vinte e cinco, no hall de entrada do teatro municipal de Jandira se deu inicio a reunião ordinária solicitada pela Secretaria de cultura de Jandira as dezesseis horas e trinta e três minutos. A reunião se realizou para avaliação dos documentos referentes ao fundo municipal de Cultura e outros documentos apresentados pela Cultura, logo no inicio da reunião foi apresentado projetos do fundo de cultura para serem avaliados onde sendo eles **Dobras Culturais da proponente Daniela Brito** que foi analisado pelo finanças e aprovado e presentado ao conselho que **APROVOU a prestação e contas do projeto**. Na sequência foi analisado as prestações de contas do projeto **Revista literária do proponente Vinicius Pereira que foi APROVADO** pelo Finanças e pelo conselho municipal de politicas Culturais, o projeto analisado pelo conselho a seguir foi o **Bumba Meu boi estrela de Jandira da proponente Mayara Mercês,** que foi **APROVADO** pelo finanças e pelo conselho Municipal de políticas culturais. Em seguida o proponente André Olimpo que estava presente na reunião pediu para se apresentar e falar sobre seu projeto **Pró Vérbios** que na reunião anterior teria sido reprovada a prestação de contas pelo conselho devido falta de informações, o proponente trouxe novos elementos para apreciação do conselho que analisou e **APROVOU** seu projeto com ressalvas deixando ciente ao proponente que estaríamos acompanhado seu trabalho nas escolas para a próxima etapa de seu projeto. A secretaria de cultura apresentou ao conselho dois projetos que não realizaram suas prestações de conta da primeira fase do fundo municipal de cultura no periodo solicitado para avaliação do conselho, sendo eles Projeto Amor Eterno - **A Poesia em Mãos** da proponente Maria Ieda Pereira Santos**,** onde o conselho em sua maioria votou e **solicitou a devolução dos valores recebido pelo proponente.** Sendo assim solicitado pelo Conselho Municipal de politicas culturais que o proponente seja informado pela secretaria sobre a deliberação do conselho. Em seguida a secretaria apresentou um documento enviado pelo artista Gledston Seriacopi que foi lido pelo conselho onde relata sua inconformidade diante das decisões da comissão da edital de premiação, o conselho analisou o documento e esta ciente das indagações do artista. O conselho também deliberou sobre a escolha dos pareceristas que iram analisar os projetos enviados para o edital 08/2025 da Semana do Hip Hop, onde foram analisados os nomes e curriculuns dos participantes e escolhidos os seguintes nomes, Leticia Martins Dias (Música, Arlinda Celeste Alves da Silveira (Música), Ana Paula Santos da Silva (Artes Visuais, Sabrina Stephanou Silva (Artes Visuais), Lilian Seixas Graça(Dança), Maria Barbosa Peixoto Fortuna (Dança). Sendo assim apresentado todos os documentos e não restando nada a mais a serem analisados a reunião se encerrou as vinte horas e sete minutos

Jandira, 8 de Outubro 2025

Rita de Cássia Rodrigues dos Santos
Presidente Conselho Municipal

Leda Pereira dos Santos
Conselheira Literatura

Adenilson Almeida Alves de Souza
Departamento de Convênios

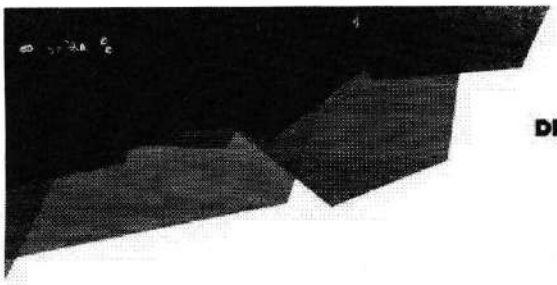
Paula Teck Valério
Secretaria de Cultura

Moacir Sena
Conselheiro cidadão Morador

Alessandra M. Cabral
Conselheira formação cultural

Sonia Cristina da Costa Souza
Secretaria de finanças

Concessão de Aposentadoria



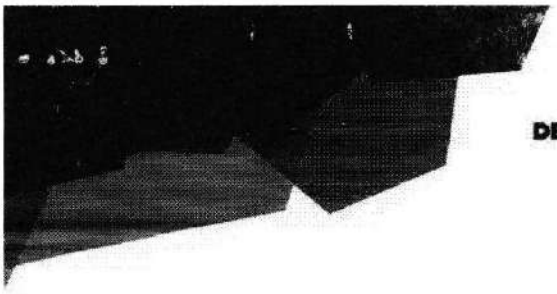
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JANDIRA PREFEITURA

ANEXO I

Em cumprimento á Lei Federal n°8.078 de 11 de Setembro de 1990 artigo 44 e Lei Estadual n°110.177 de 30 de Dezembro de 1998 artigo 44 , segue relação para publicação dos Atos Administrativos do Procon Municipal de Jandira de 01 de Janeiro de 2025 á 31 de Julho de 2025. O prazo para recurso do fornecedor é de 15 (quinze) dias a contar da data desta publicação.

ABCP CNPJ39911488/0001-44, F.A 35.082.001.25-0000157;
AMAZON SERV. DE VAREJO DO BRASIL LTDA CNPJ 15436940/0001-03; F.A 35.082.001.25-0000038
ANHANGUERA EDUCACIONAL CNPJ35524527/0001-08;
ASPECIR PREVIDÊNCIA CNPJ92843531/0001-64; F.A 35.082.001.24-0000463; F.A 35.082.001.25-0000198; F.A 35.082.001.25-0000137;
BANCO AGIBANK CNPJ 10664513/0001-50; F.A 35.082.001.25-0000219;F.A 35.082.001.25-0000149;F.A 35.082.001.25-0000317; F.A 35.082.001.25-0000268;
BANCO BMG S.A-CNPJ61186680/0001-74; F.A 35.082.001.25-0000049; F.A 35.082.001.25-0000081
BANCO CSF S/A - CNPJ08357240/0001-50, F.A 35.082.001.25-0000133;
BANCO DAYCOVAL CNPJ 62232889/0001-90; F.A 35.082.001.25-0000293;
BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A- CNPJ 60701190/0001-04;F.A 35.082.001.25-0000093
BANCO MERCANTIL CNPJ 17184037/0001-10; F.A 32.082.001.25-0000084;
BF ETTO SERV, ADM. LTDA- CNPJ 64848674/0001-23; F.A 35.082.001.25-0000052;
BOTICÁRIO CNPJ 11137051/0001-86; F.A 35.082.001.25-0000332;
CGMP CENTRO DE GESTAO DE MEIOS DE PAGTO. LTDA -CNPJ 04088208/0001-65; F.A 35.082.001.25-0000041;
CLARO S/A CNPJ 40432544/0642-00; F.A 35.082.001.25-0000196; F.A35.082.001.25-0000217;
CONAFER CNPJ 14815352/0001-00; F.A 35.082.001.25-0000197;
DIGINET BRASIL JANDIRA CNPJ-25297713/0001-90; F.A 35.082.001.24-0000515;
ENEL DISTR. SÃO PAULO -CNPJ 61695227/0001-93; F.A 35.082.001.25-0000192;F.A 35.082.001.25-0000128; F.A 35.082.001.25-0000270; F.A 35.082.001.25-0000223;
FACTA FINANCEIRA S/A, CNPJ 15581638/0001-30;
ITAÚCARD CNPJ 17192451/0001-70; F.A 35.082.001.25-0000374
JEQUITI CNPJ 57274192/0001-41; F.A 35.082.001.25-0000014;
MAGAZINE LUIZ S/A -CNPJ 47960950/0001-21- F.A 35.082.001.25-0000013;
MARABRAZ CNPJ 20857131/0001-05 -F.A 35.082.001.25-0000343;
MARABRAZ CNPJ21660838/0002-62; F.A35.082.001.25-0000252
MOTOROLA MOBILITY COM DE PROD. ELETRONICOS LTDA CNPJ01472720/0003-84;



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JANDIRA PREFEITURA

ANEXO II

PEFISA CNPJ 43180355/0001-12, F.A 35.082.001.25-0000141; F.A 35.082.001.25-0000088;
SABESP SANEAMENTO DE SÃO PAULO CNPJ43776517/0001-80; F.A 35.082.001.25-0000035, F.A 35.082.001.25-0000042; F.A 35.082.001.24-0000509; F.A 35.082.001.25-0000034;F.A35.082.001.25-0000047; F.A 35.082.001.25-0000059; F.A35.082.001.25-0000082;F.A 35.082.001.25-0000225; F.A 35.082.001.25-0000220;
SAMSUNG CNPJ 24574383/0001-70;
SINDNAPI SINDICATO NAC. DOS APOS., PENSION. E IDOSOS DA FORÇA SINDICAL -CNPJ 04040531/0001-03, F.A 35.082.001.24-0000503;F.A 35.082.001.25-0000099;
SUDACRED CNPJ20251847/0001-56; F.A 35.082.001.25-0000098;
TELEFONICA BRASIL S/A-CNPJ 02558157/0001-62- F.A 35.082.001.24-0000493; F.A35.082.001.25-0000008; F.A 35.082.001.25-0000253;
TIM BRASIL S/A-CNPJ02421421/0006-26; F.A 35.082.001.25-0000018;F.A35.082.001.25-0000032; F.A 35.082.001.25-0000101
VIA VAREJO S/A CNPJ 33041260/1055-00, F.A35.082.001.25-0000003;F.A 35.082.001.25-0000019;
WHIRPOOL S/A, CNPJ 59105999/001-86, F.A 35.082.001.25-0000200

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JANDIRA

Atos Administrativos

Concessão de Aposentadoria

IPREJAN
Instituto de Previdência Municipal de Jandira
"Onício de Brito Vilas Boas"
Rua Henrique Dias, 433.
V.Anita Costa - Jandira – SP CEP: 06600-150
C.N.P.J. 04.725.003/0001-43 Inscrição estadual: Isento
Fone 4707-5074 / 4707-6445
e-mail: iprejan@terra.com.br

IPREJAN – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JANDIRA-SP

FRANCISCO NOGUEIRA DA SILVA, SUPERINTENDENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Conceder **APOSENTADORIA POR IDADE** a **ELZI HENRIQUE DE MORAIS,** PIS/PASEP 1204239752-2, Portaria nº 087 de 03/11/2025, início do benefício 01/11/2025. Concessão efetuada e fundamentada legalmente nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea b da Constituição Federal.

Conceder **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,** a **ANGELA MARIA DIAS,** PIS/PASEP 1221732919-9, Portaria nº 092 de 03/11/2025, início do benefício 01/11/2025, a **ANTONIO CARLOS DE SOUZA BUENO,** PIS/PASEP 1210563548-4 Portaria nº 089 de 03/11/2025, início do benefício 01/11/2025, a **FANY CRISTINA RIMUALDO DE SOUSA,** PIS/PASEP 2688284070-7, Portaria nº 091 de 03/11/2025, início do benefício 01/11/2025, a **MARIA APARECIDA BORGES TORRES,** PIS/PASEP 1077866900-6, Portaria nº 088 de 03/11/2025, início do benefício 01/11/2025, e **MARIA NEUZA FERREIRA** PIS/PASEP 1223690500-0 Portaria nº 090 de 03/11/2025, início do benefício 01/11/2025.Concessões efetuadas e fundamentadas legalmente nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea a da Constituição Federal.

Conceder **PENSÃO POR MORTE, a OTACILIO PRADO SOBRINHO,** Portaria nº 086 de 06/10/2025, início do benefício 28/08/2025, em face do falecimento de OLGA APARECIDA ROSA PRADO, PIS/PASEP 1028851374-3. Concessão efetuada e fundamentada legalmente nos termos do art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal.



EXPEDIENTE

É uma publicação oficial da Prefeitura Municipal de Jandira, conforme Lei Municipal 1.873, de 05 de julho de 2010 e Lei Municipal 2.091, de 12 de fevereiro de 2015.

CNPJ: 46.522.991/0001-73 | **Telefone:** (11) 4619-8200 | **Site:** www.jandira.sp.gov.br

Periodicidade: Semanal | **Responsável:** Henri Hajime Sato

Edição: Secretaria de Comunicação e Eventos | **Tiragem:** Web

Endereço: Rua Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira/SP - CEP: 06600-025

E-mail: comunicação@jandira.sp.gov.br | **Circulação:** Município de Jandira

JANDIRA PREFEITURA | ACESSE NOSSO SITE: JANDIRA.SP.GOV.BR